



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1543/2013**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1518/2012, QUE  
CONVERTE O PAGAMENTO DE HORAS  
EXTRAORDINÁRIAS EM GRATIFICAÇÃO  
PERMANENTE.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1518, de 20 de Novembro do ano de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º. Fica convertido em gratificação permanente, o pagamento correspondente a 30 (trinta) horas extraordinárias fixas, aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos e empregos de mecânico, auxiliares de mecânicos, operadores de máquinas e motoristas, inclusive aos motoristas de ambulância, nos termos do Decreto n.º 006/1994.”*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de Abril de 2013*

  
**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**